



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Edital de Pregão Presencial nº 49/2017
Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação de serviços rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **15 do mês de agosto do ano de 2017**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 24.113 de 03 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para Prestação serviços rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para serviços rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termos de Referências - ANEXO III e IV;

1.1.1 Item I – Serviços de transmissão radiofônica de Programa Informativo e Ações da Administração Municipal.

1.1.2 Item II – Serviços de divulgação de avisos, notas, editais e demais comunicações da Administração Municipal.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 49/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 49/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) **preço unitário por item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora, conforme modelo de proposta (anexo VI).

d) **O valor máximo a ser pago pela Administração Municipal pelos serviços será o seguinte por item:**

d.1) Item I – Serviços de transmissão radiofônica de Programa Informativo e Ações da Administração Municipal R\$ 4.200,00 mensais.

d.2) Item II – Serviços de divulgação de avisos, notas, editais e demais comunicações da Administração Municipal R\$ 15,00 por minuto de radiação.

5.1.1 **A proposta comercial classificada em primeiro lugar na disputa de preços** deverá apresentar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, e poderá ser formulado com base do modelo apresentado no ANEXO V (O modelo de planilha é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular a sua própria planilha) evitando introduzir alterações ou outros dados, informações ou documentos que possam comprometer a interpretação ou compreensão de sua proposta, sob pena de ser desclassificada.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



5.1.2 Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

5.1.3 A Planilha de Custos deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis do encerramento da sessão, podendo ser de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do representante da empresa em via original ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **2% (dois por cento)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do Município de Não-Me-Toque/RS.
- b) Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o ora licitado.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
DE PRECISÃO

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III..

12.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.



14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2017/99

06.09.04.122.0011.2019 Manutenção da Divulgação Oficial

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001- Livre

3.3.9.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

2017/99

06.09.04.122.0011.2019 Manutenção da Divulgação Oficial

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001- Livre

3.3.9.0.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal – Pessoa Jurídica

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) *deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*

c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*



g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



**CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
E PRECISÃO**

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo “PROGRAMA INFORMATIVO”.
- 2) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo “DIVULGAÇÕES DE AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”
- 3) ANEXO III – Termo de Referência “PROGRAMA INFORMATIVO”
- 4) ANEXO IV – Termo de Referência “DIVULGAÇÕES DE AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”
- 5) ANEXO V – Modelo de planilha de custos
- 6) ANEXO VI – Modelo de Proposta
- 7) ANEXO VII – Declaração de Habilitação.
- 8) ANEXO VIII – Declaração não emprega menor.
- 9) ANEXO IX – Declaração não emprega servidor público.
- 10) ANEXO X - Declaração de idoneidade.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 17 de Julho de 2017

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal



ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017
Programa Informativo

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO CARLOS ROOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____ e RG _____, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial ____/2017** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para Transmissão Radiofônica de Programas Informativos e ações da Administração Municipal, em rádio com frequência AM ou FM, com abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS, conforme **Termo de Referência** (anexo III) do edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, sábados e feriados, da seguinte forma:

2.1.1 De segunda a sexta feira, preferencialmente no horário entre as 9 às 10 horas, com duração de 10 minutos

2.1.2 No Sábado, preferencialmente no horário entre as 11 às 12 horas com duração de 20 minutos

2.1.3 Nos feriados, preferencialmente no horário entre as 9 às 10 horas com duração de 10 minutos

2.2.4 Os horários poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

2.2.5 Em caso de utilidade pública, a **CONTRATADA** deverá transmitir o chamado em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do mesmo pela **CONTRATANTE**.

2.2 Os serviços deverão ser gravados na sede da **CONTRATANTE** por funcionário da **CONTRATADA**.

2.2.1 Poderá em casos excepcionais, a gravação ser feita por servidor da **CONTRATANTE**.

2.2.1 Poderá, também em casos excepcionais a gravação ser realizada na sede da **CONTRATADA**.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



2.2 Os serviços poderão ser "ao vivo" com a participação da Administração Pública Municipal, tanto na sede da **CONTRATADA**, quanto da **CONTRATANTE** ou em **FEIRAS, EVENTOS e outros**. A **CONTRATADA** deverá atender as transmissões "ao vivo" no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da convocação.

2.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos equipamentos, bem como do pessoal, necessários para execução dos serviços.

2.4 A **CONTRATADA** é responsável pela instalação e manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, do sistema radiofônico e mesa de operação para a transmissão do serviço contratado, devendo comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados, o valor de R\$ ____ (_____) mensal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III..

3.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

3.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



5.2 No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

6.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.3 É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do serviço contratado, em razão do dolo, negligência ou imprudência;

6.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços.

6.6 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;

7.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado no presente contrato;

7.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

7.5.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

12

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
COM PRECISÃO

2017/99

06.09.04.122.0011.2019 Manutenção da Divulgação Oficial

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001- Livre

3.3.9.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Gestora Noeli Verônica Machry Santos e Fiscal Jaques Petry

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6 “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ de ____ de 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA

Minuta_programainformativo.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017
DIVULGAÇÕES DE AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO CARLOS ROOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____ e RG _____, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial ____/2017** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada **serviços de divulgação de avisos, notas, editais e demais comunicações da administração pública municipal**, em rádio com frequência AM ou FM, com abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS, conforme **Termo de Referência** (anexo IV) do edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Serviços de rádio para divulgação dos avisos, notas, editais e demais comunicações da administração pública municipal, deverão ser executados em horários de grande audiência, enfocando matéria informativa e de orientação social, de acordo com cronograma estabelecido pela municipalidade.

2.2 O controle será feito através de cópia dos avisos solicitados pela Administração Pública Municipal e relatório da emissora contendo a data e o horário da irradiação.

2.3 Os serviços serão executados de segunda a domingo.

2.4 Os horários das divulgações serão definidos pela **CONTRATANTE** no envio do cronograma e poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

2.5 Em caso de avisos de utilidade pública, a **CONTRATADA** deverá transmitir o aviso em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do mesmo pela **CONTRATANTE**.

2.6 Os serviços de gravação serão por conta da **CONTRATADA**.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



2.7 Poderá em casos excepcionais, a gravação ser feita por servidor da **CONTRATANTE** e enviada a **CONTRATADA**.

2.8 Poderão acontecer avisos "ao vivo" com a participação da Administração Pública Municipal, tanto na sede da **CONTRATADA**, quanto da **CONTRATANTE** ou em **FEIRAS, EVENTOS e outros** desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

2.9 A **CONTRATADA** é responsável pelos equipamentos, bem como do pessoal, necessários para execução dos serviços.

2.10 A **CONTRATADA** é responsável pela instalação e manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, do sistema radiofônico e mesa de operação para a transmissão do serviço contratado, devendo comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados, o valor de R\$ ____ (_____) minuto de radiação.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III..

3.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

3.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



5.2 No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

6.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.3 É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do serviço contratado, em razão do dolo, negligência ou imprudência;

6.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços.

6.6 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;

7.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado no presente contrato;

7.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

7.5.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2017/99.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



06.09.04.122.0011.2019 Manutenção da Divulgação Oficial
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001- Livre
3.3.9.0.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Gestora Noeli Verônica Machry Santos e Fiscal Jaques Petry

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



10.1.6 “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ de ____ de 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA
Minuta.avisos.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

PROGRAMA INFORMATIVO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para Transmissão Radiofônica de Programas Informativos e ações da Administração Municipal, em rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para suprir a necessidade da Administração Municipal com relação a divulgação de informativos e atos do Poder Executivo em frequência radiofônica, tendo em vista que é o principal meio de comunicação do interior do estado e de maior abrangência para os moradores do meio rural.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, sábados e feriados, da seguinte forma:

3.1.1 De segunda a sexta feira, preferencialmente no horário entre as 9 às 10 horas, com duração de 10 minutos

3.1.2 No Sábado, preferencialmente no horário entre as 11 às 12 horas com duração de 20 minutos

3.1.3 Nos feriados, preferencialmente no horário entre as 9 às 10 horas com duração de 10 minutos

3.2.4 Os horários poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

3.2.5 Em caso de utilidade pública, a **CONTRATADA** deverá transmitir o chamado em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do mesmo pela **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços deverão ser gravados na sede da **CONTRATANTE** por funcionário da **CONTRATADA**.

3.2.1 Poderá em casos excepcionais, a gravação ser feita por servidor da **CONTRATANTE**.

3.2.1 Poderá, também em casos excepcionais a gravação ser realizada na sede da **CONTRATADA**.

3.2 Os serviços poderão ser "ao vivo" com a participação da Administração Pública Municipal, tanto na sede da **CONTRATADA**, quanto da **CONTRATANTE** ou em **FEIRAS, EVENTOS e outros**. A



CONTRATADA deverá atender as transmissões "ao vivo" no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da convocação.

3.3 A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos, bem como do pessoal, necessários para execução dos serviços.

3.4 A CONTRATADA é responsável pela instalação e manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, do sistema radiofônico e mesa de operação para a transmissão do serviço contratado, devendo comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

3.5 O valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$ 4.200,00 mensais.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

4.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.3 É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

4.4 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do serviço contratado, em razão do dolo, negligência ou imprudência;

4.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços.

4.6 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;



5.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;

5.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

5.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

5.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

5.5.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6 – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

6.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

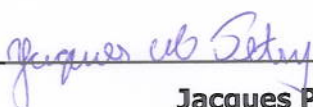
7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Gestora Noeli Verônica Machrys Santos e Fiscal Jaques Petry.

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento



Jacques Petry
Assessor de Comunicação



ANEXO IV
TERMO DE REFERENCIA
DIVULGAÇÕES DE AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para **serviços de divulgação de avisos, notas, editais e demais comunicações da administração pública municipal**, em rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para suprir a necessidade da Administração Municipal com relação a **divulgação de avisos, notas, editais e demais comunicações da administração pública municipal** em frequência radiofônica, tendo em vista que é o principal meio de comunicação do interior do estado e de maior abrangência para os moradores do meio rural.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços de rádio para divulgação dos avisos, notas, editais e demais comunicações da administração pública municipal, deverão ser executados em horários de grande audiência, enfocando matéria informativa e de orientação social, de acordo com cronograma estabelecido pela municipalidade.

3.2 O controle será feito através de cópia dos avisos solicitados pela Administração Pública Municipal e relatório da emissora contendo a data e o horário da irradiação.

3.3 Os serviços serão executados de segunda a domingo.

3.4 Os horários das divulgações serão definidos pela **CONTRATANTE** no envio do cronograma e poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

3.5 Em caso de avisos de utilidade pública, a **CONTRATADA** deverá transmitir o aviso em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do mesmo pela **CONTRATANTE**.

3.6 Os serviços de gravação serão por conta da **CONTRATADA**.

3.7 Poderá em casos excepcionais, a gravação ser feita por servidor da **CONTRATANTE** e enviada a **CONTRATADA**.

3.8 Poderão acontecer avisos "ao vivo" com a participação da Administração Pública Municipal, tanto na sede da **CONTRATADA**, quanto da **CONTRATANTE** ou em **FEIRAS, EVENTOS e outros** desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas.



3.9 A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos, bem como do pessoal, necessários para execução dos serviços.

3.10 A CONTRATADA é responsável pela instalação e manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, do sistema radiofônico e mesa de operação para a transmissão do serviço contratado, devendo comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

3.11 O valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$ 15,00 por minuto de radiação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

4.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.3 É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

4.4 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do serviço contratado, em razão do dolo, negligência ou imprudência;

4.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços.

4.6 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

5.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;



5.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

5.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

5.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

5.5.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6 – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

6.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



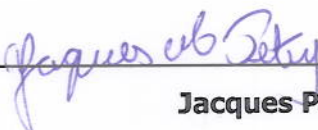
7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Gestora Noeli Verônica Machrys Santos e Fiscal Jaques Petry.

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento



Jacques Petry
Assessor de Comunicação



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
DE PRECISÃO

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Profissional:	
CBO:	

Remuneração	
13º Salário	
1/3 Férias	
Total	

Encargos Sociais	
FGTS	
Total	

Total mão de obra	
-------------------	--

MÓDULO 1	CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA MENSAL	Valor (R\$)
A	Custo da mão de obra e encargos sociais	
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA		-

MÓDULO 2	DESLOCAMENTO - EQUIPAMENTOS	Valor (R\$)
A	Locação dos equipamentos	
B	Módulo - Deslocamento	
CUSTO TOTAL DO DESLOCAMENTO/EQUIPAMENTOS		-

MÓDULO 3	MATERIAIS, UNIFORMES E EPI'S	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	EPI'S	
CUSTO TOTAL DOS UNIFORMES E EPI'S		-

MÓDULO 4	CUSTO MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO	Valor (R\$)
Módulo 1	Custo da mão de obra	-
Módulo 2	Deslocamento /Equipamentos	-
Módulo 3	Materiais, Uniformes e EPI's	-
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA e DESLOCAMENTO		-

MÓDULO 5	Base p/ tributos (c total+c ind e lucro)	Total do faturam.+trib.
0,9135	0,00	-

MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CTIL	Percentual %	Total		
A	Custos indiretos	-	0,00		
B	Lucro	-	0,00		
Subtotal			0,00		
C	Tributos				
	Federais	Tributo	Alíquota	Base de cálculo	Total
		Cofins		0,00	0,00
		PIS		0,00	0,00
	Estaduais				
	Municipais	ISS		0,00	0,00
Subtotal					0,00
Total do Módulo 4					0,00

MÓDULO 7	CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)
Módulo 1 -	Custo da mão de obra	-
Módulo 2	Deslocamento/EQUIPAMENTOS	-
Módulo 3	Uniformes e EPI's	-
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	0,00
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS		0,00

CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS ITEM I	R\$
CUSTO POR MINUTO DE RADIAÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM II	R\$

****MODELO DE PLANILHA é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular sua própria planilha, baseada nos custos de encargos sociais, remuneração, materiais e outras despesas necessárias.****



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
DE PRECISÃO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ - TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
___/2017

ITEM I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$
Transmissão Radiofônica de Programas Informativos e ações da Administração Municipal, em rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS.	

ITEM II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR MINUTO DE RADIAÇÃO R\$
Serviços de divulgação de avisos, notas, editais e demais comunicações da administração pública municipal, em rádio com frequência AM ou FM que tenha abrangência de audiência no Município de Não-Me-Toque/RS.	

_____ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

_____, empresa brasileira,
estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro _____, na
cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ
nº _____, neste ato, representada pelo(a)
SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____,
RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial
nº ____/2017, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Responsável



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na
Av/Rua _____, bairro _____, no Município de
_____, CNPJ _____, por intermédio de seu
representante legal, _____, portador da cédula de
identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para
os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no
município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2016 para _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

CPF Nº _____